



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09651/13

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Picuí. Inspeção Especial em Obras Públicas, exercício de 2012, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da RN TC-06/03 – Carência de apresentação de alguns documentos necessários ao exame de obras. Assinação de prazo. Recomendações.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 0073 /15

RELATÓRIO:

Em atendimento à RN-TC-06/03, art. 2º, § 1º, a DIAFI deste Tribunal solicitou a formalização do presente processo, correspondente à Inspeção Especial para análise das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Picuí, no exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito Sr. Acácio Araújo Dantas.

Realizada a diligência no período de 30 a 01/11/2013, a DICOP emitiu Relatório de Avaliação de Obras, às fls. 5/30, o qual analisou as obras arroladas no quadro abaixo, no valor de R\$ 3.155.995,04, representando uma amostragem de 84,89% das despesas realizadas e pagas pelo município em obras públicas no exercício de 2012.

Item	Descrição	Valor Pago em R\$
1	Construção do Açude Gravatá, objeto da Tomada de Preços 04/2011 e Contrato 0100/2011.	R\$ 672.393,21
2	Construção de Passagens Molhadas nas Comunidades de Feijão, Canoa do Costa I e II, Vertentes I e II, Barrado Salgadinho, Urubu e Lajedinho, conforme Convite 01/2012 e Contrato 09/2012.	R\$ 127.140,44
3	Reforma das EMEFs Ana Maria Gomes, Tancredo Neves, Macário Zulmiro da Silva, conforme Convite 02/2012 e Contrato 010/2012.	R\$ 149.689,26
4	Construção do Centro de Formação Continuada para Professores da Educação Básica da Rede Municipal, conforme Tomada de Preço 01/2011 e Contrato 023/2012	R\$ 442.985,84
5	Construção de uma Unidade Terapêutica de Prevenção ao uso, abuso de drogas e dependências de substâncias Psicoativas no município.	R\$ 297.225,11
6	Ampliação do Centro de Processamento de Alimentação escolar, conforme Convite 04/2012 e Contrato 066/2012.	R\$ 90.205,97
7	Implantação e Construção da Escola Proinfância Tipo "C", conforme Tomada de Preços 08/2011 e Contrato 115/2011, com recursos do Convênio FNDE 703415/2010 e próprio do município.	R\$ 640573,38
8	Construção de Unidade de Educação - PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO B, no âmbito do PAC 2, conforme PAC 202883/2012, Tomada de Preço 05/2012 e Contrato 103/2012, Bairro da Limeira.	R\$ 284.648,40
9	Reforma dos Postos de Saúde; Pedreiras, Sítio Pedreiras, Severina Farias Dantas, no bairro da Limeira e Ampliação da Unidade de Saúde no Centro.	R\$ 79.991,44
10	Construção de Passagem Molhada no Rio Picuí, acesso ao Bairro da Limeira, Convite 021/2011.	R\$ 106.000,43
11	Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas ruas, Contrato de Repasse 024.775873/2007 – Ministério das Cidades.	R\$ 56.218,87
12	Construção do Parque Ecológico e Cultural "Fausto Germano", da Barreira de Contenção, da Rampa de Acesso ao campo de Futebol, Meio-fio de Contorno da Reserva Ecológica, Construção do Piso do anfiteatro e Construção da Praça.	R\$ 65.974,94
13	Cobertura e Pavimentação da Quadra Poliesportiva localizada no Parque Ecológico, conforme Convite 022/2011 e Contrato 153/2011.	R\$ 142.947,75
	Subtotal	R\$ 3.155.995,04
	Total pago no exercício de 2012	R\$ 3717.940,22
	Percentual das obras inspecionadas	84,89%

Ao final da peça de instrução, a auditoria concluiu nos seguintes termos:

Vistos e analisados, em termos gerais, entende esta auditoria que não foram identificadas evidências de irregularidades nas despesas com a execução das obras e serviços de engenharia apresentadas pela Prefeitura Municipal de Picuí para o exercício de 2012, nos termos das informações disponibilizadas em amostra.

Necessário, porém a notificação do atual Gestor municipal para a apresentação do Projeto executivo em arquivo digital da obra e dos Relatórios de Controle Tecnológicos de Construção da Barragem de Gravatá e, também para que tome conhecimento e adote providências para o saneamento das pendências identificadas no Relatório do GEOPB, conforme documento nº 26578/13 do processo atual.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 0825/15 (fls. 37/40), da pena Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, alvitrou da forma que segue:

1) **Baixa de Resolução** assinando prazo para que o gestor encaminhe a esta Corte de Contas o Projeto Executivo e os Relatórios de Controle Tecnológico produzidos na execução da Barragem de Gravatá, a fim de que possa ser objeto de análise, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCEPB.

2) **Recomendação** ao Gestor Municipal de Picuí no sentido de cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.

O feito foi agendado para a presente sessão, por determinação do Relator, com as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Sem embargo, com vista a possibilitar ao saneamento das falhas percebidas, voto, em comunhão com os Órgãos Auditor e Ministerial, no sentido de:

- I. **Baixar Resolução** assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe a esta Corte de Contas o Projeto Executivo e os Relatórios de Controle Tecnológico produzidos na execução da Barragem de Gravatá, a fim de que possa ser objeto de análise, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCEPB.
- II. **Recomendar** ao Gestor Municipal de Picuí no sentido de cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-09651/13, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, pela:

- I. **Baixa de Resolução** assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe a esta Corte de Contas o Projeto Executivo e os Relatórios de Controle Tecnológico produzidos na execução da Barragem de Gravatá, a fim de que possa ser objeto de análise, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCEPB.
- II. **Recomendação** ao Gestor Municipal de Picuí no sentido de cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de junho de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 18 de Junho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO